



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 2022.10.19.01/CP



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.19.01/CP

Órgão Interessado: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Modalidade: Concorrência Pública

Processo nº 2022.10.13.01/CP

Tipo de Licitação: Maior Oferta, nos termos do Artigo 15, inciso II da Lei nº 8.987/1995.

Regime de Execução: Regime de execução indireta, por empreitada integral, mediante concessão de uso de bem público.

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria Nº 721/2021, de 02 de setembro de 2021, tornam público para conhecimento dos interessados, que no dia e horário pré-estabelecido abaixo, em sessão pública dará início aos procedimentos de recebimento, abertura, análise e julgamento dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preços da licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, nos termos do art. 15, inc. II da Lei Federal nº 8.987/2015, cujo objeto se trata da Concessão de Uso do Matadouro Público do Município de Mauriti/CE, situado na Rodovia CE152, Sítio Pombos - Distrito de Palestina, destinado a exploração para abate de animais bovino, suíno, ovinos e caprinos conforme especificações constantes no termo de referência, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, tudo de acordo com a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Constituição Federal, Lei Geral nº. 8. 987/1995, Lei nº. 11.079/2004, Lei nº. 6.938/1981, Lei nº 1.283/1950 e Decreto Federal Regulamentador nº. 9.013/2017, Lei Municipal nº. 1.612/2021, Lei Estadual nº. 11.988/1992 e Decreto Regulamentador nº. 22.291/1992 (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL -SIE), Resolução nº. 237/1997, Lei Estadual nº. 12.505/1995, Portaria nº. 368/1997 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-MAPA.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentada:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação, em que são estabelecidos os requisitos e as condições para a competição julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – Anexos

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Proposta Padronizada

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV – Carta de Credenciamento

ANEXO V – Modelo de Procuração

ANEXO VI – Relatório Fotográfico



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DAS DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) CONTRATANTE/ PODER CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.
- B) PROPONENTE: Empresa habilitada a apresentar proposta para o objetivo desta licitação.
- C) CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO: Empresa vencedora e adjudicatária do objeto.
- D) CPL: Comissão Permanente de Licitação do Município de Mauriti/CE.
- E) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DO ACESSO AS INFORMAÇÕES DA FRANQUIA DE VISTAS AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Caso as empresas interessadas queiram adquirir o edital e/ou consultar "IN LOCO" nos autos no processo, poderão o fazer junto a Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE, das 08:00h às 14:00h, das segundas-feiras as sextas-feiras, mediante solicitação formal, em papel timbrado e devidamente assinada pelo responsável legal, ou ainda, também poderá ser obtido gratuitamente junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (www.tce.ce.gov.br) ou ainda no site da Prefeitura Municipal de Mauriti (www.mauriti.ce.gov.br).

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente licitação tem como objetivo a Concessão de Uso do Matadouro Público do Município de Mauriti/CE, situado na Rodovia CE152, Sítio Pombos - Distrito de Palestina, destinado a exploração para abate de animais bovino, suíno, ovinos e caprinos, pelo período de 15 (quinze) anos, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.612/2021, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo deste edital.

3 - LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA: 21/11/2022.

HORA: 09:00h.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI (Sala de Licitações) – localizada à Av. Senhor Martins, s/nª, Bela Vista, Mauriti, Mauriti, Estado do Ceará.

3.1. Para a presente concessão compete o vencedor do procedimento licitatório, explorar o Matadouro Municipal de acordo com as especificações do edital, Termo de Referência (ANEXO I) e demais normas urbanísticas, sanitárias, de obras, segurança, trabalhistas, posturas, meio ambiente e licenciamento aplicáveis pelos competentes setores do Município.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR OFERTA, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3.4 Havendo qualquer conflito entre as disposições do presente edital e seus anexos, prevalecerá aquela que for mais vantajosa ao Poder Concedente.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4. DAS REGRAS PARA A CONCESSÃO

4.1. Aos interessados em administrar o Matadouro Municipal de Mauriti/CE, vimos informar as seguintes condições:

4.2. **VALORES:** A contratada reverterá aos cofres públicos a partir de **5% (cinco por cento)** do valor arrecadado conforme guias de entradas, de retribuição para concessão e exploração de direito de uso do espaço físico do Matadouro Municipal de Mauriti/CE.

4.3 Das demais regras para a concessão do Matadouro Municipal:

4.3.1. A manutenção do Matadouro Municipal fica a cargo da licitante vencedora como:

- a) Despesas com pessoal, água e luz, manutenção e conservação em geral, limpeza e conservação do pátio;
- b) Eventuais construções que sejam edificadas integraram o patrimônio do Município, sem custo algum para este;
- c) Não será permitida a entrada de munícipes para efetuar o uso do matadouro, somente o administrador;
- d) Eventuais danos ao patrimônio ocorridos no interior do Matadouro serão de inteira responsabilidade do administrador;
- f) A concessão será de 15 (quinze) anos, prorrogável uma vez por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias; O evento morte porá fim ao contrato devendo ser realizada nova Licitação;
- g) A contratada não poderá sublocar, transferir a administração do Matadouro Municipal de Mauriti a terceiros;
- h) O matadouro não poderá ser fechado sem o devido consentimento prévio do Município;
- e) É responsabilidade do Administrador manter em perfeito funcionamento e bom estado de conservação todos os equipamentos.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo do objeto desta licitação, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

5.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc. Nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.

5.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Na ocasião da Habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

5.4. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.4.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

a) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- III. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Mauriti;

c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;

d) Reunidos sob forma de consórcio;

e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

j) Sociedades constituídas sob a forma de Cooperativas na forma prevista no art. 5º da Lei 12.690/2012.

5.4.1.1. Para averiguação do disposto contido no item “5.4.1. a)” acima, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigido na habilitação, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no Site do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não caso a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou tal consulta poderá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, quanto da análise dos documentos de habilitação.

5.4.2. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.4.3. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

5.4.4. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Mauriti, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Mauriti, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

5.4.5. O licitante considerado descredenciado ou não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão.

5.5. JUSTIFICATIVA vedação a participação de CONSÓRCIO:

5.5.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

5.5.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.5.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 5.5.1. "d" do Edital CONCORRÊNCIA, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

5.6. JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.6.1. A vedação a participação de cooperativas prevista no item 5.4.1. "j)", é justificada com base nos arts. 4º, incisos I e II, e 5º, da Lei 12.690/2012, com base na Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e ao art. 4º da Instrução Normativa nº. 2/2008 SLTI/MPOG. Por força do inc. VI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 não possuem tratamento diferenciado.

6. PRAZOS DA CONCESSÃO

6.1. Prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período atendido o interesse público, após análise das razões do pedido feitos ao **PODER CONCEDENTE**.

6.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado, devidamente fundamentado e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.3. O prazo para instalação da **CONCESSIONÁRIA** comera a operar é de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após início das operações.

6.4. A exploração comercial dos equipamentos e início do cômputo do prazo de concessão ficam condicionados à apresentação formal de todas as licenças e autorizações expedidas pelas autoridades públicas competentes, cuja obtenção, inclusive no que diz respeito aos seus custos, ficará sob a inteira responsabilidade do Poder Concedente da Concessionária.

6.5. Para fins de remuneração e amortização do investimento a ser realizado, os licitantes deverão formular suas Propostas Comerciais levando em consideração que a obtenção das receitas decorrentes das Concessões está limitada, no seu início, pelos prazos previstos neste Edital, e, no seu fim, pelo termo final do Contrato de Concessão.

6.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- seja-a o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de MAURITI/CE. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para efeitos de credenciamento, os interessados deverão:

7.1.1. Quando o representante da empresa não for proprietário ou um dos sócios legalmente habilitados, o mesmo deverá apresentar a Carta de Credenciamento ou Procuração conforme modelos constantes nos ANEXOS IV e V deste Edital, assinada por representante legal da empresa, comprovando a delegação de poderes junto à Comissão de Licitação, para acompanhamento de todas as etapas do certame, inclusive para o recebimento de intimações e de decisão sobre a desistência ou não de recursos.

7.1.2. Caso seja titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprove seu poder para representá-la.

7.1.3. A não apresentação da Procuração ou Carta de Credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar durante os trabalhos.

7.1.4. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente.

7.1.5. Para fins de credenciamento, a empresa participante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se entregando cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante). A Credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário (e suas alterações). Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

7.1.6. Como documento válido de indicação para credenciamento somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, outorgando, ao representante, poderes específicos para o certame em referência para a prática de todos os atos inerentes ao certame em nome da empresa representada. Deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário (e suas alterações) e cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

7.1.7. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório (e suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



alterações). Apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

7.1.8. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou Requerimento de empresário (e suas alterações), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

7.1.9. Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência;

7.1.10. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

7.1.11. Poderá ser credenciado mais de um representante para cada licitante, sendo que, em quaisquer das sessões, apenas um dos credenciados poderá se manifestar pela empresa representada.

7.1.11.1. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste Item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

7.1.12. Exige-se a participação dos representantes credenciados pelas empresas em todas as sessões da presente licitação.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos Envelopes nº 1 – Habilitação, cujas folhas serão rubricadas por seus membros e pelos representantes credenciados presentes à sessão pública.

7.3. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas proponentes.

7.4. Após a divulgação da classificação provisória e transcorrido o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação abrirá, em sessão pública, os Envelopes nº 2 – Proposta de Preços das empresas.

7.4.1. O teor dos Envelopes nº 1 – Documentos de Habilitação será rubricado pelos representantes credenciados presentes.

7.4.2. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá o primeiro lugar para a licitante que tiver ofertado a MAIOR OFERTA e tiver sido habilitada.

7.5. De cada sessão pública será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados quando presentes à sessão.

7.6. As demais propostas serão classificadas, provisoriamente, em ordem decrescente de Valor da Outorga.

7.7. Além das prerrogativas que decorrem, implicitamente, da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

- a) Solicitar às licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- b) Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela licitante;
- c) Prorrogar os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;
- d) Alterar a data prevista para entrega dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, caso ocorram modificações que alterem as condições de disputa, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, desde adequadamente fundamentada as alterações das condições e que tais providências aproveitem igualmente a todos os interessados.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.0 DOS ENVELOPES

8.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Habilitação** e **Proposta de Preço**, sendo aceita a remessa via postal.

8.1.1. Os licitantes que desejarem enviar os envelopes via **CORREIO**, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 02 (dois) envelopes **LACRADOS** com a documentação referente à Habilitação (um envelope), e a Proposta de Preços (um envelope). A Comissão de Licitação **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

8.1.1.1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que cheguem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

8.1.1.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

8.1.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº _____/CP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº _____/CP

9 - DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

9.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

9.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso.

9.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**); (Art. 29, inc. I, Lei nº 8.666/93 atualizada)

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 29, inc. II, Lei nº 8.666/93 atualizada)

9.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

9.2.3.1. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (Art. 29, inc. III, Lei nº 8.666/93 atualizada)

9.2.3.2. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; (Art. 29, inc. III, Lei nº 8.666/93 atualizada)

9.2.3.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; (Art. 29, inc. III, Lei nº 8.666/93 atualizada)

9.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF; (Art. 29, inc. IV Lei nº 8.666/93 atualizada)

9.2.5. Prova de inexistência de **DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão de **REGULARIDADE**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011. (Art. 29, inc. V, Lei nº 8.666/93 atualizada)

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de **30 (trinta) dias** da sua emissão. Para efeito de sua validade.

9.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

9.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional que albergue o veterinário que conste responsável técnico com aptidão para desempenho de atividade pertinente a área do objeto da licitação;

9.3.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que o proponente tenha operado ou esteja operando contratos por intermédio de concessão pública, onerosa ou não, compatível com o objeto desta licitação.

9.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO FISCAL**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



registrado na junta comercial da sede da licitante, **acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário** - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) No caso de empresa **constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referente ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) **É admissível o balanço intermediário** devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.3. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 9.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e as notas explicativas, conforme **Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU**;

9.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

9.4.5. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na **“forma da lei”**;

9.4.5.1. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 9.4.5. engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

d) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

e) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: As autenticações de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderão ser feitas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)

9.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED;

9.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina a Instrução Normativa nº 2.082, de 18 de maio de 2022 e alterações posteriores.

9.4.8. Fica dispensado da apresentação da exigência prevista nos itens anteriores a figura do **Microempreendedor Individual – MEI**, devendo comprovar e apresentar as demais exigências;

9.4.8.1. O **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI** que no ano calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social Na forma do item anterior, conforme art. 1.179 § 2º do Código Civil e art. 18-A §1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual), para comprovar tal condição.

9.4.9. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

9.4.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.5.1. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;**

9.5.2. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

9.5.3. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

9.5.4. Declaração da licitante que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123/06 - Lei Geral da Microempresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração exigida no item anterior, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para eleito de assinatura do contrato.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.8. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

9.8.1. Todos os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em originais, desde que possam ficar retidos e serem autuados nos autos do processo e/ou em processo de cópias, sendo que, no caso de cópias, deverão ser obrigatoriamente autenticadas todas as faces dos documentos exclusivamente por tabelião de notas e/ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação do Município, no segundo caso a vista dos originais, que serão restituídos após conferência, de modo que, caso na autenticação não conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade e, ainda, as autenticações que forem apresentadas na forma digital, só terão validade se vierem acompanhadas das respectivas chaves de validação e estiverem dentro do devido prazo de validade, observada a data marcada para a entrega dos envelopes referente ao presente torneio licitatório.

9.8.2. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Presidente.

9.8.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-simile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

9.8.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação a proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

9.8.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

9.8.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá, verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

9.8.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

9.8.8. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

9.8.9. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

9.9. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 9 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

9.10. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope nº 1, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue a Comissão, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FOLHA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

9.11. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

9.12. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

9.13. A CPL sugere que a documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado,,

10 - DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação.

10.2. As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

10.2.1. Na Proposta de Preços deverá constar os seguintes dados:

- Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;
- Percentual do valor bruto que será revertido aos cofres públicos, pelo qual a licitante se compromete a executar e manter os serviços e prédio, objeto da concessão, expresso em algarismos e por extenso;
- Cronograma de desembolso de investimento e detalhamento do mesmo;
- Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Prazo de concessão pelo período de 15 (quinze) anos.

10.3. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

- materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- carga, transporte, descarga e montagem;
- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multa, e/ou qualquer

infrações;



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.3.5. seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à contratante, e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

10.4. A concessão será firmada com a empresa que ofertar maior percentual de vantagem aos cofres públicos.

10.5. O Valor Global da Proposta/Oferta, não poderá ser inferior ao especificado no ANEXO I - Termo de Referência.

10.6. Será desclassificada a proposta que:

10.6.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.6.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 10;

10.6.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.6.4. Apresentar valores inferiores aos do TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Primeiro: Deverá constar no envelope indicado com o nº 2, acompanhando a respectiva proposta de preço da(s) empresa(s) proponente(s), sob pena de desclassificação da(s) mesma(s), para fins de cumprimento da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaração contendo em seu teor que a proposta apresentada pela(s) empresa(s) proponente(s) para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente, e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, inclusive por nenhum integrante da Administração Municipal de Mauriti/CE, e que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração.

11 - DOS PROCEDIMENTOS

11.1. Os envelopes nº 1 - Documentação e nº 2 - Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo "deste edital.

11.2. Após, a Presidente da Comissão receber os envelopes nº1 e nº 2 e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

11.3. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos, exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos.

11.4. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

11.5. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

11.6. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

11.7. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

11.8. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

11.9. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

11.10. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

11.11. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope nº 2. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta de Preço.

11.12. Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

11.12.1. A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a **0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante, quando for o caso dos moldes de competição menor preço, não se aplicando a maior oferta.**

11.13. A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem da maior oferta para a menor, nelas apresentados;

11.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

11.15. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição exigida neste edital.

11.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.17. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada a apresentar a proposta adequada com todas as exigências do item 04 do presente edital no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito a contratação;

11.17.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa porventura de pequeno porte, na forma do subitem anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.17.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.17.4. na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.17.5. o disposto nos itens 5.15, 5.16 e 5.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.18. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

11.19. Se presentes os prepostos das licitantes a sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

11.20. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

11.21. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

11.22. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.

11.23. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação. As propostas e os orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

11.24. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão de Licitação, até a conclusão do procedimento.

11.25. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes N° 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

11.26. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

11.27. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

11.28. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n°. 8.666/93.

11.29. Abertos os envelopes contendo as propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO desde Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.2. A adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será efetuada pela Presidente da Comissão de Licitação, mediante termo circunstanciado, obedecendo a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

12.3. A Homologação desta licitação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja vencedora são da competência do Gestor da Secretaria Licitante.

12.4. A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

13 - DO CONTRATO

13.1. O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preço.

13.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria de Licitante.

13.3.1. O(s) representante(s) da contratante anotarão em registro próprio todas as concorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário e regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante no local para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda a manter nas dependências do Matadouro seus responsáveis técnicos durante todo o prazo da concessão, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação mediante autorização da Contratante e a seu critério poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

13.4.1. Fica a contratada na obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados ou não atenderam a Legislação indicada no preâmbulo deste edital.

13.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.8. A contratada utilizará na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

13.9. A contratada executará os serviços, na sede da contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.10. A contratada, deverá manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

13.11. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado nos moldes constantes do TERMO DE REFERÊNCIA anexo, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

13.12. O Prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) anos, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma definido e aceito pelo Governo Municipal de Mauriti, que é parte integrante deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, tendo sido obedecidas todas as obrigações inerentes a concessão.

13.13. O Prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, tendo sido obedecidas todas as obrigações inerentes a concessão.

13.14. Os prazos de início das etapas de execução correspondentes aos percentuais estipulados de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

13.14.1. Alteração das metas do projeto ou especificações pela contratante;

13.14.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

13.14.3. Interrupção da execução das metas de obras do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante;

13.14.4. Aumento das quantidades ou características inicialmente previstas no projeto base do contrato.

13.14.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Mauriti, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.14.6. Omissão ou atraso de providência a cargo do Governo Municipal.

13.15. A prorrogação de prazo de conclusão de serviços que influenciem no percentual de desembolso deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município de Mauriti.

13.16. Iniciará processo administrativo para rescisão do contrato ou apuração de responsabilidades, nos casos de afronta as leis constantes do preâmbulo deste edital, bem como por inoperância na execução dos serviços a serem prestados ou ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

13.16.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

13.16.2. Fraude no movimento de pagamentos do percentual ofertado na proposta de preços e devidos ao Município;

13.16.3. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

13.16.4. Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

13.16.5. O atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

13.16.6. A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

13.16.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 13.16.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal;
- 13.16.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.16.10. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 13.16.11. Abandono dos serviços;
- 13.16.12. A suspensão de serviços sem motivo lícito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 13.16.13. O atraso de pagamentos devidos ao Governo Municipal;
- 13.16.14. Deixar de colocar e manter no matadouro equipamento exigido no TERMO DE REFERÊNCIA para a execução dos serviços;
- 13.16.15. A dissolução da empresa contratada;
- 13.16.16. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.17. A rescisão amigável do contrato por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Mauriti;
- 13.18. É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

14.1. A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e/ou plano para atender a legislação nova.

15 - DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos devidos ao Município serão pertinentes aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestado;

15.2. A contratado se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

16 - DAS MULTAS

16.1. A contratante poderá aplicar as seguintes multas:

16.1.1. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

16.1.2. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.1.3. 0.0001 (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato (por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

16.1.4. 10% (dez. por cento) do valor global do contrato, se a contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE;

16.1.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, se a contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da comunicação formal da rejeição.

16.2. Da aplicação de multa será a contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal.

16.3. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.6. Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

17 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. O investimento previsto é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e os repasses referente a oferta correrá por conta do vencedor da licitação.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Nas decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da lei nº. 8.666/93.

18.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

18.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao presidente ou a um dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti-Ce, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

18.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugna-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

18.5. Decidido o recurso pela comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado ao gestor da secretaria contratante.

18.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.8. Os recursos serão aceitos se forem entregues e/ou protocolados na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, situada na Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 14:00h (horário de expediente externo).

19 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

19.1. A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital, sem motivo justificado aceito pela contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Mauriti, pelo prazo de 02 (dois) anos.

19.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora prevista no presente edital. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Mauriti, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Mauriti.

19.3. Em caso de a licitante ou contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Mauriti.

19.4. As sanções previstas neste edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

19.4.1. De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

19.4.2. De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo no caso de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Mauriti;

19.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Mauriti, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste edital.

19.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Mauriti, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. Somente após a contratada ressarcir o município de Mauriti pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

19.8. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

20 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

20.1. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

20.2. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da contratada.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS DESTA EDITAL

21.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, situada na Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 14:00h (horário de expediente externo);

21.2. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

22.2.1. A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;

21.3. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal;

21.4. A Concessionária ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio da entidade de origem desta licitação, reparando às suas custas os mesmos,



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do poder concedente;

21.5. O atestado de capacidade técnico, cujo fim é a comprovação de que o proponente tenha operado ou esteja operando contratos por intermédio de concessão pública, onerosa ou não, compatível com o objeto desta licitação, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", deverá vir acompanhado do respectivo contrato, sob pena de inabilitação da empresa licitante;

21.6. Todas as declarações emitidas pelas empresas licitantes para fins de habilitação, deverão, sem exceção, serem assinadas pelo responsável legal da empresa licitante e ter firma devidamente reconhecida de que as subscreveu, sob pena de inabilitação;

21.7. O exemplar deste edital com seus respectivos anexos, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados nesta licitação, encontra-se à disposição para consulta e análise na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMM, podendo os interessados adquirir cópia impressa e/ou digital, no local retro mencionado e em dias úteis, em horário de expediente externo, das 08:00h às 14:00h (horário local), no endereço constante no rodapé deste edital;

21.8. Caso os interessados optem por adquirirem o exemplar deste edital junto a Comissão Permanente de Licitação da PMM por meio digital, os mesmos deverão apresentar CD-R virgem e/ou unidade de armazenamento USB para receber cópia em mídia do presente edital, sem custo nenhum, ocasião em que os interessados deverão indicar à Comissão Permanente de Licitação, o nome do seu representante, endereço completo para contato e o número de telefone e/ou fax, através do preenchimento do recibo de retirada de edital junto a Comissão Permanente de Licitação da PMM;

21.9. A versão completa deste edital com seus respectivos anexos, também poderão ser obtidos junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no seguinte endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br ou ainda pelo site do Município de Mauriti/CE (www.mauriti.ce.gov.br).

22 - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mauriti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mauriti/CE, em 19 de outubro de 2022.

Cícera Arrêida Leite

Presidente da CPL



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”

